



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

PARECER TÉCNICO COREN-PB Nº 22/2019.

“Se o teste do pezinho é de responsabilidade do Técnico de enfermagem ou de outro profissional de saúde”.

I – DA CONSULTA

Trata-se dos PAD-Coren/PB nº 127/2018, o qual versa sobre a solicitação de profissional de enfermagem ao Conselho Regional da Paraíba, sobre a responsabilidade e atribuição da realização do teste do pezinho.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO - Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

CONSIDERANDO - Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN-564/2017 - Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

III – DA ANÁLISE

A triagem neonatal a partir da matriz biológica, “teste do pezinho”, é um conjunto de ações preventivas, responsável por identificar precocemente indivíduos com doenças metabólicas, genéticas, enzimáticas e endocrinológicas, para que estes possam ser tratados em tempo oportuno, evitando as sequelas e até mesmo a morte.

Além disso, propõe o gerenciamento dos casos positivos por meio de monitoramento e acompanhamento da criança durante o processo de tratamento (BRASIL, 2016).

Cabe à equipe de enfermagem da maternidade, das casas de parto, das Casas de Saúde do Índio (CASAÍ) e das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) alertar e orientar a puérpera e familiares sobre a necessidade de realização do teste de triagem neonatal no ponto de coleta da Atenção Básica adstrito à sua residência, quando a coleta não for realizada naquele local (BRASIL, 2016, pag. 15). Ainda segundo Brasil, 2016, é responsabilidade das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, assim como dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, com o apoio dos técnicos do laboratório especializado em triagem neonatal: [...].

Oferecer capacitações permanentes para os profissionais de saúde responsáveis pela coleta e envolvidos com a triagem neonatal; [...].

O Ministério da Saúde (2002) refere no Manual de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Programa Nacional de Triagem Neonatal (pag. 16) que:

O profissional designado como responsável pela coleta em cada Posto é a pessoa que será acionada pelo SRTN toda vez que o contato com a família se fizer necessário. Geralmente é um profissional de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem), cuja atividade é regulamentada por legislação específica [...].

Nesse sentido, a atuação desses profissionais quanto ao cuidado e assistência de enfermagem, e no que tange a atividade de realização de coleta de sangue para o teste do pezinho tem respaldo legal para que seja executado pelos profissionais de enfermagem, sendo respeitado as competências éticas e legais de cada categoria de acordo com a Lei Federal 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem vejamos:

Art. 11 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

[...]

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

[...]

O Decreto 94.406/87, que regulamenta a Lei 7.498/86, discorre sobre o exercício dos técnicos de enfermagem dos quais citamos:

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

[...]

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

[...]

g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

h) colher material para exames laboratoriais;

[...]

V – integrar a equipe de saúde;

VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;

Art. 13. As atividades relacionadas nos Arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

IV- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, concluímos que os profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), possuem competência técnica e uma expertise histórica, construída a partir da implantação do teste de triagem neonatal. Tal prática deve atender exigências técnicas/legais, profissional treinado e atualização de rotina, sendo que para a execução do procedimento ressaltamos a necessidade de treinamento desses profissionais para que desempenhem com segurança o procedimento conforme as preconizações do Ministério da Saúde e Lei do exercício profissional.

Dessa forma, o Teste do Pezinho deve ser executado pelos profissionais de enfermagem (auxiliares, técnicos e enfermeiros) desde que capacitados.

1º) Passado na POP 196º
2º) Deputado por unanimidade
3º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
4º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
5º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
6º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
7º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
8º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
9º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
10º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
11º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
12º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
13º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
14º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
15º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
16º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
17º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
18º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
19º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
20º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
21º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
22º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
23º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
24º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
25º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
26º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
27º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
28º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
29º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
30º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
31º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
32º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
33º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
34º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
35º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
36º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
37º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
38º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
39º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
40º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
41º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
42º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
43º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
44º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
45º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
46º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
47º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
48º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
49º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
50º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
51º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
52º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
53º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
54º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
55º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
56º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
57º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
58º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
59º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
60º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
61º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
62º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
63º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
64º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
65º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
66º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
67º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
68º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
69º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
70º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
71º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
72º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
73º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
74º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
75º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
76º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
77º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
78º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
79º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
80º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
81º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
82º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
83º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
84º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
85º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
86º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
87º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
88º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
89º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
90º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
91º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
92º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
93º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
94º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
95º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
96º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
97º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
98º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
99º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde
100º) Encaminhado para a pasta da Secretaria da Saúde

REFERÊNCIAS

- 1 - BRASIL, 2016. Triagem neonatal biológica – Manual técnico. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal_biologica_manual_tecnico.pdf Acesso em 21 jan. 2019.
- 2 - BRASIL, 2002. Manual de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Programa Nacional de Triagem Neonatal. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal.pdf. Acesso em 21 jan. 2019.
- 3 - BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em 22 jan. 2019.
- 4 - BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br> .Acesso em 22 jan. 2019.
- 5 – BRASIL. Resolução COFEN-564/2017 - Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br> .Acesso em 22 jan. 2019.

